

LEI Nº 624/2017
DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIA A MULTA E REDUZIR OS JUROS AOS CONTRIBUINTES QUE POSSUEM DÉBITO DE ÁGUA, PARCELANDO O DÉBITO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 010/2017 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar a multa existente pelo atraso no pagamento dos serviços de Água, bem como a parcelar todos estes débitos em até 24 (VINTE E QUATRO) meses, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

§ 1º - Todos os interessados terão prazo de 60 (sessenta) dias, para providenciar o parcelamento de suas dívidas de Água a partir de 10 de Abril de 2017.

§ 2º - Os contribuintes interessados deverão manifestar por escrito sua vontade, devendo ainda declarar, igualmente por escrito e sob as penas da Lei (modelo no ANEXO I desta Lei), que manterão em dia o presente parcelamento bem como seus pagamentos de Água vindouros, ou seja, os que ainda vencerão, sob pena de perderem os benefícios desta anistia, sendo passíveis, a partir de então, de serem demandados judicialmente na totalidade de seus débitos, incluindo-se a multa previamente anistiada, juros legais de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações de estilo, somado a interrupção imediata do fornecimento de água do imóvel devedor.

§ 3º - O parcelamento será feito em até 24 (vinte e quatro) meses, somando-se o total original do débito, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º - A presente anistia alcança todos os contribuintes que possuem débitos de Água até a data limite de 31 de março de 2017, ou seja, os débitos posteriores não serão alcançados pela vigência desta Lei, e passarão a vigorar em conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Elisiário, 05 de ABRIL de 2017.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Elisiário-SP

(Qualificação completa) _____

Endereço Completo _____,
Declaro para todos os fins que tenho débitos para com o Município de Elisiário que
concerne a Taxa de Água no valor total de
R\$ _____, referentes ao período
de _____
referentes ao imóvel _____

_____ sendo que
REQUEIRO o parcelamento destas dívidas conforme Lei Municipal Nº ____/____, da seguinte
forma: Taxa de Água em _____ (até 24
meses) parcelas mensais de R\$ _____.

Por fim, comprometo-me a não mais atrasar os pagamentos vindouros, ou
seja, que ainda vencerão, da Taxa de Água, sob pena de perder a Anistia concedida,
declarando, ainda, nesta oportunidade que tenho conhecimento de que, caso esta dívida
não seja paga corretamente, será interrompido IMEDIATAMENTE o fornecimento de água
do imóvel correspondente acima.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Elisiário, _____.

Assinatura.

Nome.

RG.